



Câmara Municipal

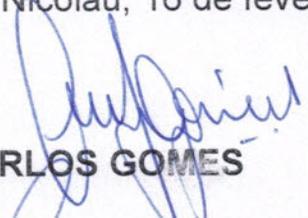
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021 – De autoria dos Vereadores Júnior da Van e Rui Nova Onda - Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

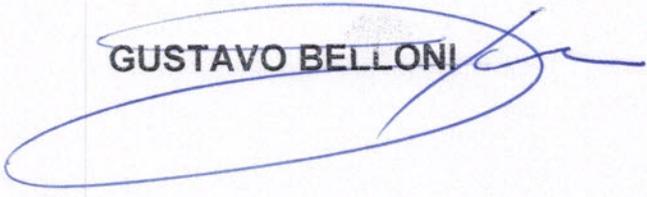
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de fevereiro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021 – *De autoria dos Vereadores Júnior da Van e Rui Nova Onda* - Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

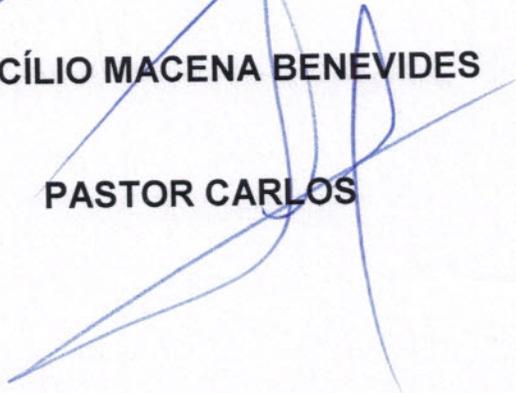
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de fevereiro de 2.021.



LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021 – De autoria dos Vereadores Júnior da Van e Rui Nova Onda - Altera a redação do Artigo 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de fevereiro de 2.021.


RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2021

“Altera a redação do artigo 1º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, e altera a redação da Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido o direito ao passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista, a pessoa com deficiência permanente aquela que apresente, comprovadamente, perda ou anormalidade grave de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, mesmo com novos tratamentos, não tenha recuperação, que seja:

I - Deficiência Física – Alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia total ou parcial, tetraplegia parcial ou total, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida.

II - Deficiência Auditiva – Perda total das possibilidades auditivas.

III - Deficiência Auditiva e Visual – Perda total das possibilidades visuais.

IV - Deficiência Mental – Retardamento mental com redução intelectual significativa grave temporária ou irreversível.

V - Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

VI – Aposentado por idade ou invalidez.

Art. 2º - Fica alterado a Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013, que acrescentou o § 4º na Lei nº 51, de 03 de setembro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O deficiente físico permanente, fica isento da renovação anual do benefício constante da Lei nº 51, de 03 de dezembro de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.338, de 07 de agosto de 2.013.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de fevereiro de 2.021.

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR – PSD

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM